



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 127, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011
(*) REPUBLICADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

Submeter à aprovação do Conselho Superior a criação do Curso **Técnico Concomitante em Modelagem do Vestuário- Câmpus Gaspar**.

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA

CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

Considerando o parecer do CEPE favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso **Técnico Concomitante em Modelagem do Vestuário- Câmpus Gaspar**, apreciado na reunião do dia 23 de agosto de 2011,

Resolve:

Submeter à aprovação do Conselho Superior a criação do Curso **Técnico Concomitante em Modelagem do Vestuário- Câmpus Gaspar**, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, o curso presencial, e vinculado ao Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, com carga horária de 960 horas, distribuídas em 3 Módulos de 320 horas, com estágio curricular não obrigatório, e oferta em regime semestral. O curso oferece 30 vagas por turma, no turno noturno, totalizando 60 vagas anuais, e destina-se a alunos que tenham concluído o primeiro ano do Ensino Médio, conforme Projeto Pedagógico em anexo.

Florianópolis, 12 de setembro de 2011.

Nilva Schroeder Presidente do CEPE do IF-SC

(*) ANEXO I

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião do dia 27 de outubro de 2016, o Presidente do CEPE, resolve aprovar as seguintes alterações no Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Modelagem (Concomitante) do Câmpus Gaspar:

ITENS ALTERADOS:

1. Dados gerais do curso – Regime de Matrícula
2. Formas de acesso e Requisitos de Acesso
3. Avaliação da aprendizagem — nova oportunidade de prestar atividades de avaliação, recuperação de estudos, revisão de atividade de avaliação, controle de frequência, chegada tardia e saída antecipada, resultado da avaliação, resultado da avaliação final, conselho de classe —, pendência, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, validação e trancamento.
4. Carga horária – limite máximo de integralização do curso.
5. Projeto Integrador

JUSTIFICATIVA:

1. A adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) às normas do Regulamento Didático Pedagógico (RDP) do IFSC, conforme Resolução 41, de 20 de novembro de 2014, no que se refere ao Regime de Matrícula, no seu art. 48, prevê que os cursos técnicos concomitantes e subsequentes serão organizados de acordo com periodicidade semestral, em regime de matrícula por componente curricular.

2. Adequar o PPC ao RDP do IFSC, conforme Resolução 41, de 20 de novembro de 2014, no que se refere as Formas de Ingresso, uma vez que o art. 54, prevê que o acesso dos alunos aos cursos se dará por edital de Ingresso previsto no Regulamento de Ingresso, de acordo com as informações que constam no ato regulatório do curso. E no art. 65 prevê que a matrícula inicial, ou matrícula para o primeiro período letivo do curso, será em um conjunto único de componentes curriculares, definidos no PPC. E no seu § 1º regulamenta que a matrícula inicial será requerida à Coordenadoria de Registro Acadêmico do campus, ou no polo onde o curso está sendo ofertado, quando for o caso, pelo candidato ou pelo seu representante legal e será efetuada de acordo com o previsto no edital de ingresso. No § 2º prevê que no momento da matrícula inicial, o aluno declarará ciência da sujeição ao Regimento Interno do IFSC, seu Regulamento Didático Pedagógico e outras normas internas, as quais serão mantidas em local público, impresso ou digital.

3. A adequação do PPC às normas do Regulamento Didático Pedagógico (RDP) do IFSC, conforme Resolução 41, de 20 de novembro de 2014, no que se refere a avaliação da aprendizagem — nova oportunidade de prestar atividades de avaliação, recuperação de estudos, revisão de atividade de avaliação, controle de frequência, chegada tardia e saída antecipada, resultado da avaliação, resultado da avaliação final, conselho de classe —, pendência, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, validação e trancamento.

Ressaltamos que, no que diz respeito à avaliação da aprendizagem, o Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, em seu Art. 102, prevê que, o resultado da avaliação será registrado em valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 6 (seis) o resultado mínimo para aprovação em uma unidade curricular. Ao aluno que comparecer a menos de 75% da carga horária estabelecida no PPC para o componente curricular será atribuída nota 0 (zero). Em conformidade com o Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, a decisão do resultado final, pelo professor, dependerá da análise do conjunto de avaliações, de suas ponderações e as discussões realizadas em conselho de classe.

Para esse e os demais itens ressaltados, passa a valer o que está disposto no RDP, conforme Resolução 41, de 20 de novembro de 2014.

4. Conforme Art.51 do RDP, o aluno terá o dobro do período de integralização previsto no PPC para cumprir os requisitos de certificação do curso. No curso em questão a integralização mínima está prevista para 3 semestres, portanto deve se adequar a previsão de integralização máxima de 6 semestres.

5. O projeto integrador previsto no PPC deverá estar em acordo com a Resolução do câmpus.

Florianópolis, 22 de Novembro de 2016.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC

REITORIA
Rua 14 de Julho, 150
Bairro Coqueiros
CEP 88075-010
Florianópolis - SC
www.ifsc.edu.br